



LEI Nº 2.618, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, e dá outras providências.

EDSON JOSÉ MARCUSSO, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boituva para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (receitas e despesas correntes e de capital) e programática (programas).

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
Da estimativa da receita**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 221.164.593,00 (Duzentos e Vinte e Um Milhões, Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais).

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do desdobramento apresentado no **anexo 01**.



Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 221.164.593,00 (Duzentos e Vinte e Um Milhões, Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais).

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada conforma apresentado no **anexo 02**.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 17 % (dezessete por cento) da despesa total fixada no art. 4º, criando, se necessário, dentro de sua estrutura orçamentária elementos de despesa, fonte de recurso e código de aplicação; e

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo não será onerado pelos créditos adicionais suplementares que promoverem remanejamento dentro da mesma ação.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, sem prejuízo dos limites fixados no artigo anterior, fica ainda o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “pessoal e encargos sociais, PASEP e auxílio alimentação”, “juros e encargos da dívida”, “precatórios judiciais” e “amortização da dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas.



IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os ajustes e convênios firmados pelo Poder Executivo na vigência da presente Lei, conquanto nela não expressos total ou parcialmente, caracterizarão excesso de arrecadação para fins do disposto no inciso I deste artigo, e serão incluídos por Decreto na estrutura orçamentária em vigor para o atingimento dos objetivos nele colimados.

Art. 8º - Fica o executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 – As transferências financeiras do Poder Executivo para o Poder Legislativo, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

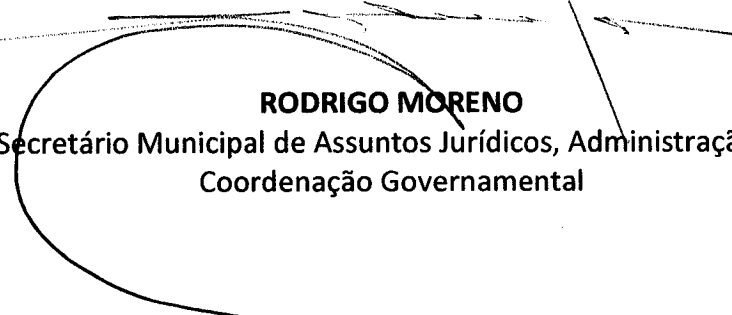
Art. 11 – Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Poder Legislativo, respeitando o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 7º desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura de Boituva, em 16 de dezembro de 2016.


EDSON JOSÉ MARCUSSO
Prefeito do Município de Boituva/SP


DEISE APARECIDA BERVINDE
Secretária Municipal de Finanças


RODRIGO MORENO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Administração e
Coordenação Governamental



ANEXO I - ESTIMATIVA DA RECEITA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	42.980.344,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	996.958,00
1.6	RECEITA DE SERVICOS	150.000,00
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	175.553.291,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.213.285,00
2.1	OPERACOES DE CREDITO	1.295.100,00
2.2	ALIENACAO DE BENS	2.000,00
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	14.059.365,00
1.1R	DESCONTOS CONCEDIDOS	-13.200,00
1.9R	DESCONTOS CONCEDIDOS	-4.600,00
1.7R	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DE FUNDEB	-25.067.950,00
TOTAL		221.164.593,00

ANEXO II - A - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
01	LEGISLATIVA	3.900.000,00
02	JUDICIÁRIA	1.389.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	17.682.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	8.703.700,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.283.551,00
10	SAÚDE	40.365.340,00
11	TRABALHO	1.699.700,00
12	EDUCAÇÃO	83.449.450,00
13	CULTURA	3.365.600,00
15	URBANISMO	13.967.465,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	12.137.000,00
20	AGRICULTURA	1.376.800,00
26	TRANSPORTE	7.426.000,00
27	DESPORTO E LAZER	6.771.775,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	6.577.712,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.069.000,00
TOTAL		221.164.593,00

ANEXO II - B - DESPESA POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SUB-FUNÇÃO	R\$
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.605.000,00
032	CONTROLE EXTERNO	1.295.000,00
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	1.389.500,00
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1.687.500,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.901.500,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.093.000,00
182	DEFESA CIVIL	8.703.700,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	267.500,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	10.016.051,00



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

301	ATENÇÃO BÁSICA	35.609.240,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.908.600,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.847.500,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	8.553.700,00
334	FOMENTO AO TRABALHO	1.699.700,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	53.574.000,00
362	ENSINO MÉDIO	3.850.000,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	7.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	1.899.500,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	15.565.250,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	3.146.100,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	10.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	13.957.465,00
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	4.233.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	12.137.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.376.800,00
695	TURISMO	219.500,00
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.193.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	2.770.000,00
813	LAZER	4.001.775,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	6.577.712,00
999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.069.000,00
TOTAL		221.164.593,00

ANEXO II - C - DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$
01.01	CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA	3.900.000,00
02.10	CHEFIA DE GABINETE	1.600.000,00
03.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1.389.500,00
04.10	SECRET.MUNICIPAL DE ADMINIST. COORD. GOVERNAMENTAL	8.051.000,00
05.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.093.000,00
06.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	1.687.500,00
07.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO	2.512.200,00
08.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	26.455.465,00
09.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	86.595.550,00
10.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	6.771.775,00
11.70	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40.365.340,00
12.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	5.934.300,00
12.70	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.500,00
13.10	SECRET. MUNIC.DE DESENV. SOCIAL,CIDADANIA E TRABALHO	3.410.000,00
13.70	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.421.551,00
13.71	FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	387.500,00
14.10	SECRET.MUNIC.DE COOP.ÁREA DE SEG. PÚBLICA E TRANSITO	12.936.700,00
15.10	ENCARGOS ESPECIAIS	8.646.712,00
TOTAL		221.164.593,00



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18.550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363.8800

ANEXO II - D - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
3	DESPESA CORRENTE	193.930.921,00
4	DESPESA DE CAPITAL	25.164.672,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.069.000,00
TOTAL		221.164.593,00


EDSON JOSÉ MARCUSSO

Prefeito do Município de Boituva/SP


DEISE APARECIDA BERVINDE

Secretária Municipal de Finanças


RODRIGO MORENO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Administração e
Coordenação Governamental